2) Não há que conhecer do mérito dos pedidos de intervenção do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia.

3) A Arch Chemicals, Inc., a Arch Timber Protection Ltd, a Rhodia UK Ltd, a Sumitomo Chemical (UK) plc e a Troy Chemical Co. BV suportarão as suas próprias despesas.

4) O European Chemical Industry Council (CEFIC) suportará as suas próprias despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Segunda Secção) de 20 de Setembro de 2011 — Dornbracht/IHMI — Metaform Lucchese (META)

(Processo T-1/09)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária META — Marca figurativa comunitária anterior METAFORM — Motivos relativos de recusa — Semelhança dos produtos e dos sinais — Recusa de registo — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009] — Risco de confusão»

Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.ºs 26, 49, 54, 59, 63 e 64)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 3 de Novembro de 2008 (processo R 1152/2006-4), relativo a um processo de oposição entre a Metaform Lucchese SpA e a Aloys F. Dornbracht GmbH & Co. KG.

Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Aloys F. Dornbracht GmbH & Co. KG é condenada nas despesas do presente processo.

Acórdão do Tribunal Geral (Segunda Secção) de 20 de Setembro de 2011 — Evropaïki Dynamiki/Comissão

(Processo T-298/09)

«Contratos públicos de serviços — Processo de concurso comunitário — Prestação de serviços externos para programas educativos — Adjudicação do concurso a vários proponentes — Classificação de um proponente — Recurso de anulação — Dever de fundamentação — Causas de exclusão do procedimento de adjudicação de concurso — Artigo 93.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento Financeiro — Período de validade das propostas — Responsabilidade extracontratual»

1. *Actos das instituições — Fundamentação — Dever — Alcance — Decisão de classificação de um proponente no âmbito do procedimento de adjudicação de um contrato público de serviços — Apreciação em função dos elementos de informação ao dispôr de recorrente no momento da interposição do recurso — Inexistência de violação do dever de fundamentação (Artigo 296.º TFUE; Regulamento n.º 1605/2002 do Conselho, artigo 100.º, n.º 2; Regulamento n.º 2342/2002 da Comissão, artigo 149.º, n.ºs 2 e 3) (cf. n.ºs 27 a 31, 54)*